

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III - CEP 70095-900 - Brasília - DF - www.stj.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA STJ N. 1/2023 ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA STJ/CJF N. 1/2023

Acordo de cooperação técnica que entre si celebram o Superior Tribunal de Justiça - STJ e o Conselho de Justiça Federal - CFJ, com objetivo de prover serviços tecnológicos essenciais.

O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA com sede na Setor de Administração Federal Sul, Quadra 06, Lote 01, Trecho III, Brasília/DF, doravante denominado STJ, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Sergio José Americo Pedreira, residente e domiciliado em Brasília, e o CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília/DF, doravante denominado CJF, neste ato representado por seu Secretário-Geral, Juiz Federal Daniel Marchionatti Barbosa, residente e domiciliado em Brasília, RESOLVEM firmar este ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, nos termos da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, e em observância aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública e a supremacia do interesse público, com o objetivo de conferir maior eficiência, eficácia e efetividade à gestão pública, em conformidade com as condições dispostas neste documento.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Acordo tem por objeto a conjugação de esforços para a implantação de site de contingência entre os órgãos partícipes, com objetivo de prover serviços tecnológicos essenciais.

DOS OBJETIVOS

CLÁUSULA SEGUNDA - São objetivos deste acordo:

- I implantar circuito de comunicação de dados de alta velocidade e baixa latência entre os dois órgãos;
- II possibilitar o compartilhamento de recursos computacionais entre os órgãos partícipes, permitindo a execução de serviços de rede essenciais e sistemas *web*, em regime de contingência, em infraestrutura logicamente segregada da rede principal de cada órgão;
- III disponibilizar espaço físico nos Centros de Processamento de Dados -Datacenter dos órgãos partícipes para instalação de equipamentos necessários para o cumprimento do referido acordo.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA TERCEIRA – São obrigações do STJ:

- I disponibilizar o circuito de comunicação de dados entre o STJ e o CJF;
- II disponibilizar o espaço físico para alocação dos equipamentos do CJF em seu ambiente operacional - Datacenter;
- III viabilizar o acesso em suas instalações aos técnicos indicados pelo CJF para execução dos serviços, inclusive fora do horário de expediente e por meio de acesso remoto;
 - IV manter atualizada sua relação de técnicos que atuarão no ambiente do CJF;
- V informar com antecedência sobre a necessidade de realização dos serviços no ambiente do CJF;
- VI informar previamente quando houver necessidade de manutenção em seu ambiente que gere indisponibilidade de acesso aos equipamentos do CJF:
- VII adquirir, instalar e manutenir quaisquer equipamentos alocados no ambiente do CJF, com objetivo de implantação da contingência do STJ;
 - VIII dar apoio técnico e logístico para a consecução dos trabalhos.

CLÁUSULA QUARTA - São obrigações do CJF:

- I disponibilizar o espaço físico para alocação dos equipamentos do STJ em seu ambiente operacional -Datacenter:
- II viabilizar o acesso em suas instalações aos técnicos indicados pelo STJ para execução dos serviços, inclusive fora do horário de expediente e por meio de acesso remoto;
 - III manter atualizada sua relação de técnicos que atuarão no ambiente do STJ;
- IV informar com antecedência sobre a necessidade de realização dos serviços no ambiente do STJ:
- V informar previamente quando houver necessidade de manutenção em seu ambiente que gere indisponibilidade de acesso aos equipamentos do STJ;
- VI adquirir, instalar e manutenir quaisquer equipamentos alocados no ambiente do STJ, com objetivo de implantação da contingência do CJF;
 - VII dar apoio técnico e logístico para a consecução dos trabalhos;
 - VIII formalizar o grupo de trabalho que trata as Cláusulas Quinta e Sexta.

DO PLANEJAMENTO

- CLÁUSULA QUINTA Os partícipes deverão indicar representantes técnicos para composição de Grupo de Trabalho que ficará responsável pela elaboração do Plano Executivo de implantação da solução.
- CLÁUSULA SEXTA O Plano Executivo definirá os prazos de comunicação previstos nas Cláusula Terceira, velocidade e latência do circuito, especificação e quantitativo de equipamentos em cada site, relação de serviços de rede essenciais e sistemas que serão atendidos neste acordo, tecnologias para acesso remoto, estratégia de implantação do serviço de continuidade de TI e outros tópicos necessários para a execução do acordo.

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - Os partícipes designarão gestores e seus suplentes para receber as comunicações, acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

CLÁUSULA OITAVA – As condições necessárias para a execução dos planos de trabalho conjuntos serão estabelecidas em instrumentos elaborados na forma de projetos específicos para cada atividade proposta, os quais deverão ser previamente aprovados pelo diretor-geral e secretário-geral dos órgãos signatários.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA NONA - As despesas decorrentes deste acordo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos acordantes, em conformidade com responsabilidades assumidas por cada um.

CLÁUSULA DÉCIMA - Programas de parceria a serem eventualmente implementados que implicarem a transferência de recursos entre os partícipes deverão ser formalizados mediante instrumento próprio, nos termos da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

DOS PRAZOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os partícipes deverão indicar seus representantes técnicos e gestores, que tratam as Cláusulas Quinta, Sexta, Sétima e Oitava no prazo de 5 (cinco) dias corridos após a assinatura deste acordo.

Parágrafo único. O grupo de trabalho deverá apresentar o Plano Executivo no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a sua formalização.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Este Acordo terá vigência de sessenta meses a contar de 21 de maio de 2023 e eficácia após a publicação de seu extrato na imprensa oficial.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - É facultado às partes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, mantendo as responsabilidades assumidas neste acordo.

DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Aplica-se à execução deste Acordo a Lei n. 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União (DOU), pelo STJ, de acordo com o parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666, de 1993.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os dados pessoais tornados públicos por este acordo deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados no art. 6º da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), durante toda a vigência do instrumento.

Parágrafo primeiro. O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, sendo observados:

- a) a compatibilidade com a finalidade especificada;
- **b)** o interesse público;
- c) a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta.

Parágrafo segundo. Os dados deverão ser eliminados, quando não autorizada sua conservação, nos termos do art. 16 da LGPD, após o término de seu tratamento nas hipóteses previstas no art. 15 da referida lei.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsia oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

Por estarem de pleno acordo, assinam as partes este instrumento, para todos os fins de direito.

SERGIO JOSÉ AMERICO PEDREIRA

Diretor-Geral do Superior Tribunal de Justiça

Juiz Federal DANIEL MARCHIONATTI BARBOSA Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Marchionatti Barbosa**, **Usuário Externo**, em 29/03/2023, às 15:37, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sergio José Americo Pedreira**, **Diretor-Geral**, em 30/03/2023, às 13:50, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0 informando o código verificador 3414574 e o código CRC 14AFCD44.

040142/2022 3414574v1